

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta alínea ao inciso I do art. 17, Capítulo VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17, de 1989, a fim de estabelecer novas regras no Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar, quanto ao pedido de desarquivamento e tramitação de proposições arquivadas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art.17, Capítulo VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17, de 1989, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

“Art. 17 -

§ 2º Quanto ao pedido de desarquivamento e tramitação de proposições arquivadas reapresentadas, serão acrescentados dados por meio de sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, as seguintes informações:

a- origem – contendo o número da proposição que originou sua reapresentação, e um anexo com o texto original.

b- observações – contendo as expressões “ex-projeto de lei nº ...”; o ano em que foi apresentado; e "Autor: Deputado...”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade está em constante evolução o que requer muito trabalho do poder legislativo, a fim de que este atenda os novos anseios sociais. De acordo com a demanda, nossos nobres parlamentares elaboram textos legislativos para atendê-las. Ocorre que no final da legislatura, de acordo com o artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, são arquivadas diversas proposições.

Importante ressaltar que as proposições que se encontravam tramitando na legislatura anterior, representam necessidades da sociedade, por isso faz-se necessário manter em discussão projetos que beneficiem a população, ainda que sua primeira apresentação tenha ocorrido em legislaturas anteriores.

A fim de evitar mal entendidos com a imprensa e com a sociedade é que o presente projeto pretende acrescentar ao artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a previsão para que seja obrigatória a inserção de dados quanto ao pedido de desarquivamento e tramitação de proposições arquivadas reapresentadas, no sistema de processamento eletrônico, ficando à disposição dos cidadãos através da Internet ou outras redes de comunicação similares, informações sobre o número da proposição, o ano, o nome do autor que originou sua reapresentação, bem como anexo com o texto original, as expressões “ex-projeto de lei nº ...”, o ano em que foi apresentado, e "Autor: Deputado...", estabelecendo mais transparência, como já acontece com casas legislativas estaduais, como na de Minas Gerais.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria em questão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG